



AUTORIZADO PELO  BANCO CENTRAL DO BRASIL

2020

Agosto

Versão 6.0

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/CFT

SUMÁRIO

1) Introdução.....	2
2) Escopo e Aplicabilidade.....	6
3) Papéis e Responsabilidades.....	8
4) Ameaças e Riscos.....	10
5) Sobre esta Política de PLD/CFT.....	11
6) Procedimentos PLD/CFT.....	15
7) Clientes Apresentados por Terceiros.....	25
8) Exceções.....	26
9) Aprovação.....	26

ANEXOS

1) Definição.....	27
2) Principais Pontos de Controle.....	28
3) Estrutura Organizacional.....	30

1 – INTRODUÇÃO

Como instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a BOA VIAGEM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA (**BVSCC**) (**Corretora**) está obrigada a implementar e manter atualizados políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a sua utilização na prática dos crimes previstos em Lei.

1.1 - A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BVSCC, (Política de PLD/CFT) vem traduzir e adaptar à natureza, complexidade e risco das operações da BVSCC, no que se aplica à legislação brasileira e aos normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BCB) – vide item 1.6, abaixo, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Para os fins desta Política, os crimes referidos serão denominados genericamente “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”.

Em caso de conflito entre esta Política de PLD/CFT e as legislações e regulamentações aplicáveis, prevalecerá o padrão mais rigoroso e conservador, desde que não infrinja a legislação pertinente.

1.2 - A Política de PLD/CFT é compatível com o perfil de risco da BVSCC, bem como dos:

(a) seus clientes;

(b) suas operações, transações, produtos e serviços; e

(c) seus funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores.

1.3 - A Política de PLD/CFT é documentada pela Diretoria de Controles Internos da BVSCC (“Área de Compliance”). Atualizações periódicas são levadas ao Conselho de Administração, formado pelos sócios e administradores da Corretora, para análise, discussão e aprovação. A Política de PLD/CFT é divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da BVSCC, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações, de acordo com a regulamentação aplicável.

1.4 – Integridade da BVSCC

Para ser uma empresa sustentável e à prova do futuro, a proteção da integridade da Corretora é um pré requisito e um princípio soberano em todos os negócios em que a mesma atua. Através da assinatura desta Política de PLD/CFT, o Conselho de Administração da BVSCC ratifica os propósitos desta Política que é manter e proteger a reputação da BVSCC a todo tempo, bem como não permitir que a confiança depositada pelos clientes na integridade da Corretora seja afetada de alguma forma. A BVSCC considera qualquer tentativa de lavagem de dinheiro uma ameaça a essa confiança e envida todos os esforços necessários para prevenir que o sistema financeiro nacional seja utilizado para fins ilícitos. A Área de Compliance não aceita que a Corretora comece nenhuma relação comercial com um potencial cliente caso tenha conhecimento, que os recursos de tal cliente sejam provenientes de atividades ilegais; ou que as operações da Corretora serão utilizadas para fins ilícitos. A Área de Compliance reconhece seu papel e responsabilidade na Corretora como guardião para realizar essa função.

A reputação é um ativo intangível e importante para a BVSCC. Os riscos que afetam negativamente a reputação das instituições financeiras aumentaram consideravelmente nos últimos tempos. Um dos principais riscos à reputação das instituições financeiras é o risco de ser envolvido com, ou se tornar um veículo para, atividades ilícitas, tais como: lavagem de dinheiro (“LD”), financiamento do terrorismo (“FT”), fraude e corrupção e evasão de divisas. Os produtos e serviços oferecidos pela BVSCC podem atrair pessoas com a intenção de usar o sistema financeiro para fins ilícitos.

A BVSCC está comprometida em prevenir que a mesma se envolva em atividades com clientes que possam vir a prejudicar sua boa reputação. Uma atitude importante para mitigar tais riscos é garantir que a BVSCC realize negócios apenas com clientes idôneos. Para tanto, a Corretora deve possuir políticas e procedimentos adequados para prevenir atividades ilícitas.

Esta Política de PLD/CFT garante:

(a) atenção e dedicação necessárias a cada cliente, a fim de se estabelecer se a Corretora quer (ou não) fazer negócios com tal cliente; e

(b) que os clientes da Corretora não prejudiquem sua boa reputação.

Deve-se observar que a aceitação de clientes também inclui aspectos não abrangidos por esta Política de PLD/CFT, particularmente aspectos de sustentabilidade e integridade tributária.

Tal como inserido na definição de “Risco Reputacional” descrita no item 3.1 abaixo, a Primeira Linha de Defesa (*) é responsável pela proteção da reputação e da integridade da Corretora no contexto geral desta Política de PLD/CFT.

(*) **a)** A primeira linha de defesa tem como responsabilidade a gestão (alta e média gestão, e outros tomadores de decisão) como executores do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da organização; **b)** A segunda linha são os profissionais que tem como objetivo apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo. Nesta linha se encontram os especialistas em controles internos, gestão de riscos, processos, Compliance e outros profissionais de apoio; **c)** A terceira linha se resume na atividade de auditoria interna a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas.

1.5 - Diretor Administrativo Responsável por Compliance

A BVSCC nomeou o Diretor Administrativo responsável pela Diretoria de Controles Internos (Área de Compliance), para:

a) ser o responsável pelas atividades de conformidade na BVSCC, bem como de prevenção à Lavagem de Dinheiro (“PLD”), combate ao FT (CFT) e sanções (também chamado Diretor de Compliance); e,

(b) como parte da segunda linha de defesa na BVSCC, monitorar continuamente o cumprimento de todos os procedimentos de PLD/CFT na Corretora, conforme estabelecido nesta Política de PLD/CFT. O Diretor de PLD/CFT é o responsável final por todas as questões de PLD/CTF, incluindo o relacionamento da BVSCC com as autoridades de supervisão e a elaboração e/ou supervisão de relatórios internos. Para o fiel exercício da sua função, se o caso, o Diretor de PLD/CFT terá sempre acesso independente e direto ao Conselho de Administração.

1.6 - Legislações Aplicáveis

Esta Política de PLD/CFT não reflete somente o comprometimento da Corretora e da Área de Compliance em combater ativamente a LD e o FT, mas também cumpre com as recomendações, leis e regulamentos oficiais, tais como:

<i>Dispositivo Legal</i>	<i>Abordagem</i>
Lei Complementar nº 105/01	Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências
Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.846/13	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Conhecida como Lei Anticorrupção.
Lei nº 13.017/14	Altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos).
Lei nº 13.260/16	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições

	investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Conhecida como Lei Antiterrorismo.
Lei nº 13.810/19	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Resolução CMN nº 2.554/98	Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
Resolução CMN nº 3.568/08	Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
Resolução CMN nº 4.588/17	Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução CMN nº 4.595/17	Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Circular Bacen nº 3.691/13	Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
Circular Bacen nº 3.858/17	Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Circular Bacen nº 3.942/19	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Circular Bacen nº 3.978/20	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular Bacen nº 4.001/20	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Esta Política de PLD/CFT estabelece também certas obrigações relativas à privacidade dos dados e à utilização e processamento dos dados pessoais dos clientes. Deve ser dada devida atenção para que o uso e o processamento de dados pessoais de clientes atendam todos os requisitos legais e regulatórios. Isto inclui, mas não se limita à, obrigação de informar aos clientes sobre a utilização e processamento dos seus dados pessoais e de obter o consentimento do cliente sempre que for necessário, sem, no entanto, permitir o acesso aos dados pessoais à pessoas ou organizações suspeitas (vide itens 5.6 e 5.7 abaixo).

1.7 – Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Em linhas gerais, para os fins desta Política de PLD/CFT, LD é a introdução ao sistema financeiro de ativos provenientes de atos ilícitos a fim de ocultar ou disfarçar sua verdadeira origem. A origem de recursos obtidos ilegalmente pode ser ocultada por meio de uma série de transferências e operações. O objetivo de tais transferências e operações serve para que tais recursos possam eventualmente reaparecer no sistema como uma receita legítima. O FT pode ser qualquer apoio financeiro, encorajamento, planejamento e qualquer forma de envolvimento de uma pessoa com o terrorismo. A característica comum entre LD e FT é a tentativa de ocultação. A diferença pode ser que na LD os ativos são sempre provenientes de uma origem ilícita, enquanto no FT os ativos podem também ser de origem lícita e legítima.

Nas Recomendações do GAFI, nos seus Guias de Orientação e nos Relatórios de Tipologia, podemos encontrar semelhanças claras entre as técnicas utilizadas nas atividades de LD e FT. Com base nisso, podemos observar e concluir que tais atividades possuem indícios de comportamento parecidos de atividade suspeitas, incluindo atividades terroristas.

Os objetivos semelhantes em ambas as atividades são de mascarar recursos e atividades financeiras da visão das autoridades supervisoras. As técnicas similares utilizadas resultaram nas duas atividades sendo examinadas com mesma lente pelo GAFI e por outras autoridades de PLD/CFT. Essas semelhanças também foram reconhecidas em leis e regulamentos mencionando as atividades de LD e FT como base comum para medidas subseqüentes, incluindo diligência de clientes e comunicação de atividades incomuns. A mesma abordagem também se reflete nas orientações atuais de PLD/CFT fornecidas pelo Banco Central do Brasil e na Política de PLD/CFT da Corretora.

Devido à diversidade e natureza propagada da atividade de FT, nossos esforços para detectar problemas financeiros específicos relacionados à FT requer a máxima atenção da Corretora e deve ser abordada na Análise Sistemática de Risco de Integridade (SRI) da BVSCC como um risco separado (vide item 5.2 abaixo).

2 – Escopo e Aplicabilidade

2.1 – A Política de PLD/CFT é para todos

O sucesso da BVSCC no cumprimento desta Política de PLD/CFT depende da cooperação de todos os funcionários, inclusive gestores. Todos precisam estar atentos e ser prudentes tanto na aceitação de novos clientes, quanto ao lidar com pedidos e operações de clientes existentes. Somente com o comprometimento e dedicação de todos será possível:

- (a) traduzir o espírito e valores da BVSCC para o dia-a-dia da Corretora;
- (b) continuar a proteger a integridade do sistema financeiro nacional; e,
- (c) manter a reputação do Corretora como respeitável e confiável.

Todos os funcionários da BVSCC, independentemente do nível hierárquico, devem compreender a relevância, seu significado e agir sempre de acordo com esta Política de PLD/CFT. Não somente com o que está escrito na política, mas de acordo com o seu espírito e em linha com os valores e estratégia da Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio e o princípio das três linhas de defesa.

2.2 – Aplicação

A Política de PLD/CFT aplica-se a todas as áreas de negócios da BVSCC.

2.3 – Quando a Política de PLD/CFT se aplica

A Política de PLD/CFT se aplica quando:

- A BVSCC pretender estabelecer uma “relação comercial” com alguém e seus atos posteriores. Uma relação comercial significa uma relação com um cliente/fornecedor, de negócios, financeira, profissional e/ou comercial que, desde o momento que o primeiro contato é feito, é esperado que um elemento de continuidade seja estabelecido (**Clientes Permanentes**);
- A BVSCC realiza operações **eventuais** para pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com as quais não tem e não pretende estabelecer nenhuma relação comercial, em um montante igual ou inferior ao equivalente em Reais a USD 15.000 (quinze mil Dólares dos Estados Unidos), em uma única operação ou em um conjunto de operações que pareçam interligadas (**Clientes Eventuais**);
- Para uma pessoa (física ou jurídica) residente e/ou domiciliada em um país de Alto Risco, tal como definido pelo GAFI (*), independentemente do montante envolvido;
- Há suspeita de LD ou FT, independentemente de outras circunstâncias;

- Existem dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação de clientes obtidos anteriormente.

(*) Em fevereiro de 2020, o GAFI divulgou lista com as jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado. Fazem parte da lista os seguintes países: Albânia, Bahamas, Barbados, Botswana, Camboja, Gana, Jamaica, Ilhas Maurício, Myanmar, Nicarágua, Paquistão, Panamá, Síria, Uganda, Iêmen e Zimbábue.

2.4 - Análise do Procedimento de Risco Operacional – Vulnerabilidade de Novos Produtos, Serviços e Operações (com utilização de Novas Tecnologias)

A instabilidade do mercado cambial, representada pela volatilidade das taxas de câmbio e pela expansão das atividades financeiras a outros países reforçaram a necessidade de desenvolvimento de mecanismos que possam proporcionar maior estabilidade às atividades da BVSCC e, conseqüentemente, aos seus sócios, clientes e órgãos supervisores.

A atividade de intermediação financeira, própria das operações cambiais, possui extensa lista de riscos associados, tais como: riscos de variação de taxa de câmbio, risco de mercado, risco de crédito, risco de operações fora da Contabilidade, risco de câmbio, risco de liquidez, entre outros. Além disso, está sujeita aos riscos provenientes de procedimentos internos inadequados, ou seja, ao risco tecnológico, ao risco humano, ao risco de documentação, ao risco de fraudes etc.

O Comitê da Basileia definiu risco operacional como o risco de perda direta ou indireta, resultante de inadequações ou falhas de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Novos produtos e produtos modificados; novas áreas de negócio e linhas de negócio modificadas, incluindo novas maneiras de prestar serviços aos clientes; e o uso de novas tecnologias para produtos novos e pré-existentes propostos pelas áreas de negócios da Corretora constituem um maior risco potencial de LD/FT e devem estar em conformidade com esta Política de PLD/CFT. A vulnerabilidade de produtos e/ou serviços à LD/FT deve ser avaliada e mitigada de acordo com os processos internos do BVSCC para a avaliação de riscos operacionais, legais e reputacionais. O MCI – Manual de Controles Internos contempla uma visão para aprovação de produtos e procedimento de Avaliação de Risco relativo a um ambiente de mudanças, seja de novos produtos ou de novos processos de trabalho.

2.5 - Como cumprir com esta Política de PLD/CFT

Esta Política de PLD/CFT, mantém um programa de gerenciamento de riscos de LD e FT, centralizadas no Compliance. Tal programa é baseado nos principais padrões, melhores práticas e orientações ao setor financeiro, tais como as do GAFI, o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A conformidade com esta Política e com as leis, regulamentos e orientações regulamentares em que se baseia só pode ser garantida pela execução dos sistemas e estruturas de forma vigorosa e completa. Dadas as circunstâncias específicas nas diferentes praças de atuação da Corretora, como por exemplo segmentos de clientes, mercados, localizações geográficas e produtos, a implementação de procedimentos operacionais locais, pode, até certo ponto, se desviar um do outro, mas sem diluir os requisitos baseados em risco das demais políticas da BVSCC.

A BVSCC deve garantir o alinhamento dos procedimentos das suas diferentes gerências de negócios a fim de garantir uma abordagem abrangente e consistente dos riscos de LD/FT. Os gestores das primeiras linhas de defesa devem, portanto, enviar suas respectivas orientações e/ou outros procedimentos relevantes ao Compliance para orientação ou quanto à solução de pequenos desajustamentos de conduta.

2.6 - Mudança de Controle

Os riscos de PLD/CFT estão em constante evolução devido às mudanças nos riscos de integridade, legais e expectativas regulatórias. A Corretora deve, portanto, ajustar e/ou redefinir sua estrutura de risco de PLD/CFT continuamente. Como consequência, suas políticas de negócios, comunicações de orientação e explicativas estão sujeitos às atualizações recorrentes. As áreas de negócios devem garantir a implementação ordenada dessas atualizações para que sempre exista clareza para os gestores e seus funcionários que os requisitos de PLD/CFT se aplicam a todo momento. Datas de transição entre as atualizações devem ser registradas e mantidas para demonstrar quais políticas, padrões e procedimentos são aplicáveis em um determinado momento.

3 - Papéis e Responsabilidades

3.1 - Diretoria

A administração da BVSCC (composta pela Diretoria de Administração, Diretoria Operacional, Diretoria Financeira e Diretoria de Controles Internos) deve proteger e promover a estabilidade, transparência e confiabilidade da Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio e assegurar que a estrutura de PLD/CFT da Corretora esteja em linha com a abordagem com base no risco.

3.2 - Diretoria Operacional e Superintendência

Os gestores são responsáveis pela implementação desta Política de PLD/CFT em suas respectivas áreas de negócios, levando em consideração os resultados de avaliações periódicas de risco, tais como a abordagem com base no risco. Além disso, os gestores são responsáveis por:

- (a) garantir o comprometimento e treinamento das suas equipes;
- (b) enfatizar as consequências (individuais e para a Corretora) do não cumprimento desta Política de PLD/CFT;
- (c) determinar e comunicar funções e responsabilidades dentro das equipes;
- (d) fortalecer a “parceria” com o Compliance; e
- (e) manter a responsabilidade final em caso de terceirização de funções (internas ou externas).

Os gestores das áreas de negócios na Corretora também são responsáveis por garantir que os clientes de Alto Risco sejam revisados e aprovados por uma pessoa previamente designada, na Área de Cadastro de Clientes. Os gestores das áreas de negócios precisam garantir que tal pessoa tenham um nível apropriado de conhecimento dos riscos de PLD/CFT da Corretora e experiência suficiente para tomar decisões que não afetem a exposição do BVSCC a este risco.

3.3 - Compliance (Conformidade)

É parte da segunda linha de defesa:

(a) à Diretoria de Controles Internos, atuando como responsável pela Área de PLD/CFT, cabe o monitoramento contínuo do cumprimento de todas as regras e deveres de PLD/CFT da Corretora. A Área de Compliance também é responsável pelo desenvolvimento e aprovação dos padrões da BVSCC referenciados nesta Política de PLD/CFT. Adicionalmente, o Diretor de Controles Internos é responsável por auxiliar as áreas de negócios na implementação desta Política de PLD/CFT, bem como por todos os relatórios e reportes, incluindo Relatórios de Atividades Suspeitas (RAS) para as autoridades competentes, e

(b) A Área de Compliance é responsável por auxiliar as áreas de negócios no desenvolvimento e manutenção de procedimentos e treinamentos adequados de PLD/CFT, respondendo a dúvidas diárias de todos e analisando e aconselhando sobre clientes de Alto Risco. Além disso,

conforme o caso, monitora a efetividade dos procedimentos de PLD/CFT e reporta os resultados ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria, conforme o caso.

3.4 - Gerenciamento de Integridade e Segurança - GIS

É uma função independente dentro da Área de Compliance da BVSCC. Essa função atua em casos de abuso do sistema financeiro (ex.: fraudes) e que possam envolver perdas financeiras devido a atividades criminosas internas de empregados e/ou externas de clientes. O GIS tem a incumbência de identificar novas tendências de LD/FT e pontos de atenção e fornece treinamento e análises detalhadas de operações e clientes. O GIS pode ser envolvido em um caso pela solicitação das áreas de negócios ou pela Área de Cadastro para orientar nos casos em que, com base em fatos e/ou circunstâncias, a presença de tais riscos seja evidente ou suspeitos. A “expertise” do GIS pode ser usada para uma análise mais detalhada dos riscos associados.

3.5 - Auditoria Interna – Terceira Linha de Defesa

A Auditoria Interna reporta-se de forma independente à Diretoria da BVSCC e ao Conselho de Administração. Como parte de suas responsabilidades, a Auditoria Interna realiza, periodicamente, testes e avaliações independentes nos controles da Corretora, a fim de avaliar a implementação e a subsequente aderência às políticas e procedimentos descritos nesta Política de PLD/CFT. Sua função com relação a esta Política de PLD/CFT inclui o desenvolvimento de um Plano Anual de Auditoria, além de identificar riscos de LD/FT, testar e avaliar periodicamente controles internos e os programas de PLD/CFT, garantindo consistência nas revisões da Corretora como um todo, e efetuar reportes periódicos. A Auditoria Interna também acompanha a resolução dos apontamentos anteriores.

3.6 - Delegação de Deveres e Responsabilidades

Em linhas gerais, a delegação (transferência) de deveres e responsabilidades previstos nesta Política de PLD/CFT é possível somente dentro da mesma área de negócios. No entanto, as responsabilidades permanecem conforme originalmente definidas e, portanto, requerem um certo grau de envolvimento de todas as partes.

3.7 - Titularidade e Responsabilidade pelos Clientes

(a) **Áreas de Negócios.** As áreas de negócios são as unidades titulares de clientes e são responsáveis pela administração de PLD/CFT de seus clientes. Cada área de negócios deve nomear um “titular de cliente” responsável pelos procedimentos de PLD/CFT ao longo do ciclo de vida do cliente. De acordo com o modelo de governança de cada área de negócios, tal responsável pode ser um gerente contanto que as tarefas e responsabilidades sejam atribuídas adequadamente. Quando os clientes tiverem um gerente de relacionamento individual dentro da área de negócios, este gerente de relacionamento é o titular do cliente. Cada área de negócios tem um sistema/base de dados de clientes oficial onde todas as informações devem ser armazenadas, incluindo o nome do “titular do cliente” para cada cliente específico.

(b) **Titular do Cliente.** A (re)avaliação de risco de um cliente é um componente essencial dos procedimentos de PLD/CFT da Corretora e é da responsabilidade do “titular do cliente” na área de negócios. Esta (re)avaliação não pode ser delegada/transferida à equipe de atendimento ao cliente. A equipe de atendimento ao cliente pode ajudar na compilação de listas de clientes que devem ser (re)avaliados, reunindo informações e juntando e armazenando documentos. Se o “titular do cliente” designado não tiver certeza de como interpretar ou avaliar certas informações, deve consultar o gestor da Área de Cadastro e/ou a Área de Compliance.

3.8 - Transferência de Titularidade

Nas situações onde a titularidade do cliente é transferida de uma gerência para outra, um procedimento formal deve ser estabelecido para que tal transferência seja feita da melhor maneira possível. Como parte do procedimento, a parte recebedora das informações deve ser informada de qualquer particularidade ou problema conhecido (se houver) na (re)avaliação de risco do cliente envolvido.

4 - Ameaças e Riscos

A insuficiência ou a ausência de políticas, padrões, ou procedimentos de PLD/CFT, ou simplesmente não os colocar em prática, pode trazer para a BVSCC sérios riscos e problemas, especialmente riscos reputacionais, operacionais, regulatórios e de concentração. É importante destacar que todos esses riscos estão inter-relacionados. No entanto, qualquer um deles, isoladamente, pode resultar em danos financeiros materiais à Corretora, tais como: (a) a perda de operações dos clientes; (b) reclamações contra a Corretora; e (c) penalidades pelos reguladores. Adicionalmente, a Corretora terá que arcar com custos de uma eventual investigação, apreensão e congelamento de ativos e ainda, perdas operacionais. O gerenciamento e resolução desses problemas desviariam uma quantidade de tempo e energia consideráveis. Adicionalmente, a Corretora corre o risco de atender de forma insatisfatória as expectativas da sociedade, mesmo com relação aos padrões, normas ou códigos de conduta elaborados pela própria Corretora, o que levaria a uma opinião pública negativa.

4.1 - Risco Reputacional

A natureza dos negócios da BVSCC exige a confiança de seus clientes, parceiros e do mercado. O risco reputacional é a possibilidade de existir uma opinião pública negativa com relação às práticas e associações comerciais da Corretora, independentemente dessa opinião ser com base em fatos reais ou meramente na percepção pública. Uma opinião pública negativa pode causar perda da confiança na integridade da BVSCC. Tal risco pode ser resultante de:

- Ações e conduta da BVSCC como um todo ou de uma determinada equipe, ex.: compras/vendas de moedas estrangeiras sem cumprir as regras e determinações para o mercado de câmbio;
- Ações e comportamento de contrapartes externas, ex.: clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, etc.; e
- Falha no gerenciamento ou do funcionário em identificar, avaliar adequadamente e mitigar em tempo hábil as ameaças e riscos.

4.2 - Risco Legal e Regulatório

A BVSCC pode se envolver em processos administrativos e/ou judiciais em consequência da não observância desta Política de PLD/CFT, ou por não ter realizado uma diligência adequada (due diligence) na identificação dos clientes e entendimento de seus negócios. Isso também pode levar à multas, responsabilidades criminais e civis, e penalidades especiais impostas à Corretora como um todo, à Diretoria ou empregados. Finalmente, isso pode levar à restrição das atividades da Corretora ou, em último caso, resultar na perda da autorização concedida pelo Banco Central do Brasil.

4.3 - Risco Operacional

Assim como os demais riscos de Compliance, os riscos de LD/FT são considerados riscos operacionais e, como tais, parte da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais. A maioria dos riscos operacionais no contexto desta Política de PLD/CFT está relacionada a:

- (a) falha na implantação ou no funcionamento diário dos sistemas, processos e programas da BVSCC;
- (b) procedimentos de controle não efetivos; ou
- (c) falha nas análises/auditorias (due diligence) de clientes.

O Monitoramento e Testes dos Controles riscos operacionais relacionados à LD/FT devem ser incluídos na Ferramenta E-Guardian utilizada pela Corretora para gerenciamento de riscos operacionais. Qualquer exceção a tais controles deve ser reportada para, e requerem a aprovação do Diretor responsável pela PLD/CFT.

4.4 - Penalidades

Os empregados que não cumprirem com esta Política de PLD/CFT, com os demais padrões e procedimentos e/ou com as leis e regulamentos, devem saber que estão colocando em risco a reputação da BVSCC e, conseqüentemente, serão responsabilizados por isso. Tal responsabilização pode levar a diversas ações disciplinares, incluindo demissão. Além disso, o empregado envolvido no dano pode enfrentar conseqüências legais rigorosas, incluindo, mas não se limitando a, multas, processos criminais e possivelmente prisão. Se um empregado deliberadamente evitar ou ignorar informações que poderiam levar à descoberta de uma atividade ilícita, conhecida como “cegueira deliberada”, a Diretoria poderá aplicar as penalidades mais rígidas. A Diretoria deve estar ciente da “doutrina do gestor responsável”. Isso significa que o gestor que deixar as coisas acontecerem e aceitar o risco material do não cumprimento das leis pela BVSCC ou por sua equipe, poderá ser criminalmente responsável em diversas jurisdições. A Corretora também os considerará responsáveis.

5 - Sobre esta Política de PLD/CFT

5.1 - Objetivo

Esta Política de PLD/CFT descreve a filosofia e a abordagem dos controles de PLD/CFT da BVSCC tendo em vista o combate aos crimes de LD e FT e a proteção da reputação da Corretora.

Ela estabelece os:

- (a) procedimentos de análise/auditoria (due diligence) para os clientes novos e existentes;
- (b) requerimentos para manter informações e documentações da due diligence devidamente atualizadas; e
- (c) monitoramento contínuo da relação comercial com clientes, a fim de cumprir com as obrigações de identificação e reporte de operações suspeitas para as autoridades competentes.

A Política de PLD/CFT busca traduzir a essência, reforçar e complementar os valores da BVSCC. Dentro do contexto desta Política de PLD/CFT, é muito importante:

- (a) conhecermos nossos clientes;
- (b) realizarmos de forma rigorosa nossos procedimentos de PLD/CFT; e
- (c) avaliarmos cuidadosamente as operações cambiais antes de contratá-las, considerando, também, os aspectos não financeiros.

A Política de PLD/CFT abrange:

- Identificação e verificação de clientes, dos seus beneficiários finais e de suas partes relacionadas relevantes (se houver);
- Avaliação de risco, incluindo a filtragem de clientes, dos beneficiários finais e das partes relacionadas relevantes (se houver) nas listas aplicáveis;
- Filtragem de operações;
- Monitoramento de operações;
- Comunicação/reporte de atividades suspeitas ou incomuns; e
- Não aceitação/recusa ou encerramento de relacionamentos comerciais.

A Política de PLD/CFT também abrange a conscientização e treinamentos de funcionários; armazenamento de dados e descreve os deveres e responsabilidades necessários para a implantação do acima descrito.

5.2 - Abordagem com Base no Risco

A Política de PLD/CFT defende uma abordagem baseada em risco, o que significa que as medidas de PLD/CFT podem variar em função dos riscos específicos aos quais a BVSCC pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente. Esta abordagem possibilita a utilização de diferentes medidas e controles dependendo das áreas de negócios e dos modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco (inerentes) aplicáveis.

Para tanto, a Corretora avalia periodicamente e sistematicamente os riscos inerentes de LD/FT aos quais está exposto nos níveis apropriados, na Análise Sistemática de Risco de Integridade (SRI) como parte da Estrutura de Risco Operacional. A SRI deve conter cenários separados e independentes indicando como os riscos inerentes de LD e FT podem ocorrer baseado nas ameaças conhecidas, internas e externas de LD e FT. Os indicadores de risco inerentes incluem, mas não estão limitados a:

- Clientes ou segmentos de clientes, incluindo suas atividades e operações comerciais;
- Produtos e serviços oferecidos/utilizados;
- Localidades geográficas envolvidas; e
- Formas de entrega dos valores utilizados.

Tal avaliação periódica de risco deve ser concluída e aprovada pela Diretoria. Seu resultado forma a base para o desenvolvimento de políticas e medidas para mitigar o risco inerente de LD/CF analisado, em linha com o apetite de risco da Corretora. Quando aplicável/disponível, riscos de LD/CT identificados em análises setoriais e nacionais nas atividades relevantes, devem também ser avaliados por todas as áreas de negócios da BVSCC.

5.3 - Análise/Auditoria do Cliente

Conhecer o cliente e seus respectivos negócios através de uma “Auditoria do Cliente” é o coração desta Política de PLD/CFT. A Auditoria do Cliente significa levar em conta todos os fatores que a Corretora precisa para determinar se as atividades de um cliente precisam ser reportadas para as autoridades competentes e se o cliente é e permanece aceitável à Corretora. Isso inclui os procedimentos de identificação e avaliação de risco na aceitação e durante o ciclo do cliente na Corretora. A Auditoria do Cliente precisa ser realizada antes ou durante o estabelecimento do relacionamento com o cliente, mas em nenhuma hipótese depois de se ter iniciado a prestação de um serviço. A Auditoria do Cliente precisa ser realizada com base no risco e ter um alcance suficientemente razoável para permitir que a Corretora forme uma opinião e fique seguro de que:

- Conhece seu cliente;
- Tem informações sobre a natureza e o histórico das atividades comerciais do cliente;

- Tem ciência da existência e identidade dos Beneficiários Finais (se houver) e partes relacionadas relevantes (se houver);
- Não tem motivos para acreditar que os ativos e recursos do cliente têm origem ilícita;
- Tem conhecimento do que o cliente precisa, em termos, de produtos e serviços oferecidos pela Corretora;
- Tem conhecimento do que o cliente pode vir a solicitar à, ou operar com a, Corretora a fim de identificar pedidos de operações suspeitas ou incomuns;
- Tem conhecimento a todo momento de todos os riscos a que está sujeito a fim de gerenciá-los adequadamente; e
- Garante que as informações, dados e documentos que suportam os itens acima estão devidamente atualizados a todo momento.

Ao cumprir com os requisitos acima, a Corretora estará apta a estabelecer o objetivo e a natureza do relacionamento comercial/operacional com o cliente de forma contínua, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis. As Auditorias do Cliente estão sujeitas a um controle duplo, o que significa que o princípio do “four-eyes” deve sempre ser aplicado antes da aceitação ou da decisão de continuidade do relacionamento comercial/operacional com um cliente.

5.4 - Anti-Retaliação

A BVSCC promove um ambiente no qual os funcionários se sentem confortáveis ao denunciar violações ou atividades incomuns ou suspeitas, sem medo de retaliação e sem o risco de danos de reputação de nenhum tipo, de nenhuma forma, em nenhum momento. Vide os procedimentos para a comunicação de indícios de ilicitudes, constantes do MCI. Os funcionários que reportarem de boa-fé uma suspeita de violação não serão disciplinados ou retaliados.

5.5 - Conscientização e Treinamento

Treinamento e conscientização são elementos importantes de um programa de PLD/CFT. Para serem eficazes, as atividades de treinamento e conscientização devem ser orientadas para as necessidades específicas dos diferentes tipos de participantes e devem ser contínuas. Cada área de negócios, juntamente com o Compliance, deve planejar e implementar um Programa de Treinamento e Conscientização sobre PLD/CFT. Este Programa deve ser atualizado regularmente e deve, pelo menos, determinar:

- que toda a equipe receba treinamento básico, conscientizando-se sobre o risco de LD/FT;
- que toda a equipe (pelo menos a equipe com contato direto com o cliente, responsável pela operação de transações e manipulação de documentação de Auditoria de Clientes) receba programas especiais de treinamento contínuo para ajudá-la a reconhecer as operações que possam estar relacionadas com LD ou FT, bem como para instruí-la sobre como proceder nesses casos.

É responsabilidade do Compliance garantir que exista material de treinamento adequado e atualizado regularmente.

Os gestores das áreas de negócios são responsáveis, em conjunto com o Compliance, por garantir que todos os funcionários nas áreas de negócio recebam treinamento adequado para criar consciência e que isso seja registrado no sistema na Área de Recursos Humanos. Toda a equipe deve receber treinamento geral de PLD/CFT ao ingressar na área de negócios. Treinamento complementar deve ser prestado à equipe sempre que for adequado às suas atividades, de forma contínua, e deve ser realizado com a frequência que for apropriada para a área de negócios de acordo com os riscos inerentes ao segmento do cliente, produtos, serviços e atividades nos quais o membro da equipe está envolvido.

Especificamente, gestores e empregados devem, através do treinamento, ter conhecimento:

- Desta Política de PLD/CFT e os valores de conduta da Corretora, das políticas e procedimentos de PLD/CFT da área de negócio para evitar o uso da Corretora para crimes financeiros;
- De quaisquer requisitos legais exigidos da área de negócio em que opera e onde o funcionário está alocado (incluindo o efeito das violações na equipe e nos clientes);
- Da identidade e dos dados de contato da pessoa ou departamento responsável por PLD/CFT, na Corretora;
- Dos procedimentos para denunciar conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
- Quando apropriado, da vulnerabilidade à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de seus produtos, serviços, linha(s) de negócios, clientes ou segmentos de clientes específicos.

A equipe deve ser informada de que pode ser responsabilizada pessoalmente por não comunicar qualquer conhecimento ou suspeita de LD de acordo com esta Política e que, além de quaisquer sanções penais aplicáveis, processos disciplinares também podem ocorrer. Além disso, a equipe deve ser informada sobre os procedimentos de comunicação de irregularidades.

5.6 - Gestão Consolidada de Risco de PLD/CFT

Os riscos de LD/FT não têm fronteiras. Por isso, a Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio deve gerenciá-los de forma geral. A BVSCC observa plenamente o documento do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Basel Committee on Banking Supervision) sobre a gestão correta dos riscos relacionados com LD e FT. À Diretoria de Controles Internos da BVSCC, responsável pela PLD/CFT da Corretora, cabe o monitoramento contínuo e o cumprimento de todos os deveres de PLD/CFT pela Corretora. Para cumprir essa função de supervisão, é essencial que todas as filiais nas praças nas quais a BVSCC opera proporcionem uma estrutura apropriada que permita que informações para fins de gerenciamento de riscos de LD/FT sejam passadas para o Compliance para uso dentro de toda empresa.

As áreas de negócios são obrigadas a promover e apoiar a troca proativa de informações sobre clientes de Alto Risco e atividades relevantes para a gestão completa dos riscos de LD/FT e devem responder aos pedidos de informações do Compliance em tempo hábil.

Dentro dos limites legais e regulatórios, todas as áreas de negócio devem disponibilizar informações relevantes de LD/FT para o Compliance para uso em toda a Corretora. As informações trocadas devem ficar restritas ao Compliance, incluindo o GIS (item 3.4, acima) quando aplicável, a fim de preservar a confidencialidade requerida e evitar o risco de fornecimento de informações privilegiadas.

Em caso de uma gerência local estar relacionada com um cliente domiciliado no exterior, essa condição deve ser disponibilizada ao Compliance, juntamente com documentos e informações que possibilitem o preenchimento do formulário “conheça seu cliente”, como se residente no Brasil o fosse.

5.7 - Troca de informações relacionadas a LD/FT

Para combater efetivamente os crimes de LD e FT, a Corretora se compromete, desde que permitido pela lei, o intercâmbio de informações com outras instituições financeiras e/ou autoridades sobre qualquer suspeita de atividades terroristas ou de Lavagem de Dinheiro.

Mesmo quando a troca de tais informações (suspeita de atividades de LD/FT) for permitida pelas leis brasileiras, é necessário ter cuidado para que essa troca também atenda aos requisitos das leis de privacidade aplicáveis (tais como a Lei Geral de Proteção de Dados). Para impedir a

troca não autorizada de informações com terceiros, todas as comunicações devem ser aprovadas previamente pelo Compliance, ou feitas por ele.

Outros funcionários estão proibidos de fornecer as informações mencionadas acima sobre clientes, seus negócios ou operações a qualquer pessoa fora da Corretora, a menos que intimado por uma ordem judicial válida ou um pedido dos reguladores da Corretora ou outra autoridade competente. Todas as áreas de negócios devem criar procedimentos para garantir que todos os pedidos, que possam estar relacionados a LD e FT e as demais solicitações do Compliance, sejam devidamente respondidos ao Compliance e, quando necessário, incluindo GIS. Compliance/GIS consultará o jurídico (se for o caso) para a decisão final quanto à comunicação a ser feita.

Este procedimento permite que a BVSCC tome as medidas apropriadas tais como, por exemplo, *modus operandi*, monitoramento aprimorado ou comunicação de operações/atividades suspeitas.

Qualquer troca de informações conforme mencionado acima deve ser estritamente confidencial. O princípio da "necessidade de saber" deve ser aplicado para impedir que:

- Informações vazem para pessoas ou organizações potencialmente suspeitas; ou
- Nomes dos funcionários da BVSCC, de outra instituição financeira ou de autoridades vazem para pessoas ou organizações potencialmente suspeitas (proteção do pessoal envolvido).

5.8 Arquivos, Registros e Retenção de Documentos

Este item é governado pelos procedimentos de Gerenciamento de Documentos, constantes do MCI. Além disso, as seguintes declarações se aplicam:

- Ao manter registros adequados, a Corretora consegue demonstrar o cumprimento de todos os aspectos desta Política de PLD/CFT e, assim, provar com evidências que suas ações em um determinado momento foram apropriadas para determinadas circunstâncias. Em particular, o raciocínio subjacente a todas as decisões deve ser sempre claramente registrado, juntamente como a documentação comprobatória, dados e informações nas quais as decisões foram baseadas;
- Todos os registros relacionados à PLD/CFT podem ser necessários em investigações futuras, internas ou externas. Portanto, tais registros devem ser mantidos durante toda a vida útil do relacionamento comercial com o cliente e – na medida do permitido por lei – por, pelo menos, mais 05 (cinco) anos após o término do relacionamento, ou no caso de uma operação ocasional, por pelo menos 05 (cinco) anos após a data do término dessa operação ocasional. Registros relacionados à Comunicações de Operações Suspeitas devem ser mantidos – até onde permitido por lei – por, pelo menos, 05 (cinco) anos após a data de apresentação do relatório e devem incluir todos os detalhes para ser possível reconstruir um relatório completo da operação reportada. Dados pessoais obtidos exclusivamente para fins de PLD/CFT não podem ser utilizados para outros fins e devem ser destruídos após o término do período de retenção aplicável, a menos que a lei permita de outra forma; e
- Devido à natureza das investigações, é importante que os registros sejam mantidos em um local de fácil acesso e recuperação e em conformidade com requisitos legais e regulamentares.

6 - Procedimentos PLD/CFT

6.1 - Identificação e verificação do cliente

Cada área de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes. O “titular do cliente” é responsável pela identificação e verificação adequadas. Identificar clientes não é apenas uma questão formal, mas é parte fundamental desta Política de PLD/CFT. O vínculo entre as partes envolvidas pode ser muito mais amplo do que mostrado formalmente em um contrato e pode incluir também os representantes e beneficiários finais pessoas físicas. Cada área de negócios deve ter procedimentos baseados no risco para estabelecer, quando aplicável, a identidade da(s) pessoa(s) física(s) que é/são Beneficiários Finais e para tomar as medidas necessárias para verificar sua identidade, de modo que a Corretora esteja segura de que conhece o verdadeiro Beneficiário Final. Dependendo do nível de risco, a identificação e antecedentes de mais pessoas físicas e jurídicas devem ser verificados para a aceitação (ou não) de um potencial cliente.

Em caso de dúvidas, o Compliance deve ser consultado. Quando for o caso, as circunstâncias e motivos pelos quais a Corretora poderá começar ou continuar uma relação comercial, sem a identificação e verificação padrão, devem ser registrados na pasta do cliente, e os registros devem ser mantidos de acordo com os procedimentos de Gerenciamento de Documentos.

Quando não for possível obter prova satisfatória da identidade do cliente e suas partes relacionadas relevantes, num prazo razoável, a relação comercial não pode ser estabelecida e deve ser encerrada.

6.1.1 - Identificação e verificação do cliente

Um cliente pode tentar estabelecer uma relação comercial sob uma falsa identidade com a finalidade de ficar anônimo, ou para garantir que não possa vir a ser rastreado ou ligado ao produto de um crime, que está sendo “lavado”.

Estabelecer a verdadeira identidade dos clientes ajuda a impedir que a Corretora seja usada para fins criminosos. Para estabelecer a verdadeira identidade uma pessoa, física ou jurídica, 02 (dois) passos separados devem ser tomados:

- Identificação através da obtenção de informações do cliente; e
- Verificação da veracidade e exatidão da informação obtida.

O princípio primordial é que a BVSCC deve ter uma crença razoável e segurança de que obteve e documentou a verdadeira identidade do cliente, e de que o cliente não está agindo em benefício de um terceiro desconhecido.

6.1.2 - Identificação

A identificação é o ato de determinar quem é uma pessoa. Isso é feito pela obtenção e registro de informação fornecida pelo cliente, cobrindo os elementos de sua identidade, ou seja:

- Nome completo e/ou Razão social completa e todos os outros nomes usados, quando aplicável;
- Endereço de residência permanente atual ou, para pessoas jurídicas, seu endereço estatutário e o endereço operacional, se diferentes. Uma caixa postal não é um endereço válido para efeitos de identificação;
- Número de registo principal ou único (CNPJ ou CPF) e o número do documento de identidade oficial;
- Para pessoas físicas: data de nascimento. Em qualquer caso, as seguintes pessoas devem ser identificadas:
- Pessoa(s) física(s); e
- Pessoa(s) jurídica(s), Beneficiários Finais, diretor(es) e pessoa(s) autorizada(s) a representar a pessoa jurídica perante a BVSCC.

6.1.3 - Identificação de Partes Relacionadas Pertinentes

Dependendo dos riscos de LD/FT e outros requisitos legais e regulamentares não cobertos por esta Política de PLD/CFT, pode ser necessária a obtenção de informações sobre mais partes relacionadas ao cliente. Portanto, estas partes devem ser consideradas relevantes no processo de análise/auditoria e verificação (due diligence) deste cliente e ser tratadas de acordo. Cada área de negócios deve ser capaz de identificar quais partes relacionadas são consideradas relevantes na avaliação de risco de seus clientes. As partes relacionadas identificadas devem ser submetidas ao procedimento de Filtragem de clientes (vide item [5.2.5] abaixo).

6.1.4 Verificação

Verificação da identidade é o processo de provar se uma pessoa é realmente quem ela alega ser. Isso é feito através de um processo de exame cuidadoso da exatidão dos dados, das informações e dos documentos fornecidos.

No contexto desta Política de PLD/CFT, verificação é o processo de procurar evidências satisfatórias da identidade daqueles com quem a área de negócios tem, ou procura ter, uma relação comercial. Isto é feito através de verificações independentes sobre a exatidão de informações, dados e documentos fornecidos pelo cliente. A verificação do endereço residencial permanente da pessoa física é necessária quando houver dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo cliente ou quando os riscos relacionados ao cliente demandarem tal verificação.

A representação adequada dos diretores e/ou representantes (autorizados) deve ser determinada e verificada para a obtenção de transparência jurídica, não só para prevenir os riscos de LD/FT.

Em regra, as provas de identidade devem ser obtidas considerando as circunstâncias de cada cliente, de acordo com fontes confiáveis de documentos, dados ou informações. Algumas formas de prova de identidade são menos confiáveis do que outras e, quando confrontadas com tais provas, é aconselhável proceder com investigações adicionais para determinar a qualidade dos documentos, dados e das informações ou coletar fontes adicionais e confiáveis de documentos, dados ou informações para adquirir uma crença razoável de que a informação fornecida é correta.

Cada área de negócios deve tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do Beneficiário Final, para que a Corretora possa ter uma crença razoável e ficar confiante de que sabe quem é o Beneficiário Final das operações e que isso está devidamente documentado. Estruturas societárias complexas podem ser usadas para ocultar a identidade do Beneficiário Final. Portanto, a estrutura de controle da organização do cliente deve ser documentada através de um organograma que esclareça e verifique a identidade do Beneficiário Final. As disposições legais, tais como, ou semelhantes a um *trust* ou fundação, devem ser explicitamente documentadas como parte da estrutura de controle.

6.1.5 – Beneficiário Final

Beneficiário Final significa:

- (a) qualquer pessoa física que, em última instância, possui ou controla o cliente; e/ou
- (b) a pessoa física em benefício da qual uma operação ou atividade está sendo conduzida.

O Beneficiário Final é uma pessoa física que, com base em fatos, documentos ou circunstâncias, aparentemente exerce uma influência determinante sobre o cliente.

Isso inclui, pelo menos, as seguintes pessoas físicas, que devem ser consideradas Beneficiários Finais:

Em caso de pessoa jurídica:

- Uma pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente (por meio de estruturas complexas), detenha ou tenha o controle sobre mais de 25% das ações, quotas, dos direitos de voto de uma pessoa jurídica. Pessoa jurídica que não seja listada em um mercado regulado e sujeita às regras de divulgação consistentes com a legislação que assegurem uma transparência adequada da informação sobre sua participação acionária.

Em caso de um arranjo jurídico, tal como, ou semelhante a um *trust*:

- Uma pessoa física que é ou possui uma posição semelhante a instituidor (settlor), trustee, protetor, beneficiário ou qualquer outra pessoa física exercendo o controle final sobre o trust por meios diretos ou indiretos de participação ou ainda por outras formas. Note que o beneficiário pode ser mais de uma pessoa. O beneficiário também pode ser um grupo definido ou classe de pessoas, independentemente de as identidades de cada membro individual desse grupo poderem ser determinadas com antecedência em um determinado momento (por exemplo, um trust familiar).

Com base nos critérios acima mencionados para cada pessoa jurídica ou arranjo jurídico, todos os Beneficiários Finais devem ser identificados. Se o titular do cliente, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como Beneficiário Final, então os executivos seniores do cliente devem ser considerados como Beneficiário Final. A crença razoável, nesse caso, também depende de, baseado nos fatos e circunstâncias, não haver suspeitas de que o Beneficiário Final está sendo ocultado.

Para os fins desta Política, as seguintes pessoas devem ser consideradas como executivos seniores:

- diretor executivo de uma pessoa jurídica ou, no caso de um conselho de administração, os membros desse conselho; e
- todos os sócios gerais de uma sociedade.

6.1.6 - Momento da Verificação

A identidade do cliente precisa ser conhecida antes do início de uma relação comercial. A verificação da identidade do cliente e, se for caso, do Beneficiário Final, deve, salvo exceção mencionada abaixo, ocorrer antes do início de uma relação comercial ou da realização de uma operação eventual. Excepcionalmente, a verificação da identidade do cliente e, se for o caso, do Beneficiário Final, pode ser concluída durante o estabelecimento de uma relação comercial se:

- O negócio não puder ser interrompido; e
- Se o risco de LD ou FT for mínimo.

O início de uma relação muitas vezes coincide com a proposta de fazer uma operação de câmbio. A partir do momento em que a Corretora entra em uma relação contratual, ela adquire certas obrigações e fica exposta a riscos e responsabilidades. Por exemplo, a partir do momento em que "recebe" ou disponibiliza moeda estrangeira ou recursos em moeda nacional, ou ativos em nome de um potencial cliente, a Corretora já pode estar incorrendo na facilitação de um crime financeiro. Mesmo se a legislação permitir que a BVSCC inicie operações antes de a verificação ter sido concluída, isso só será permitido com aprovação específica do gestor sênior, após recebimento do aconselhamento do Compliance, incluindo a consideração sobre os riscos de responsabilidade (criminal) potencialmente envolvidos para a Corretora ou sua equipe. Nessas situações, deve-se garantir e monitorar se a documentação/verificação faltante será obtida em tempo hábil.

6.2 - Avaliação de Risco

6.2.1 - Processo de Avaliação de Risco

A avaliação de riscos deve ser um processo de monitoramento contínuo ao longo do ciclo de vida do cliente. A BVSCC só pode gerenciar eficazmente seu risco se compreender as atividades normais dos seus clientes, o que permite a identificação, por exclusão, as atividades que estão fora dos padrões normais. Em certos momentos, essas avaliações de risco são formalizadas e os resultados são armazenados e mantidos em formato prontamente recuperável, quais sejam:

- Na aceitação do novo cliente;
- Sempre que ocorrer um evento que justifique uma revisão; e
- Periodicamente para clientes específicos (segmentos).

Uma avaliação de risco é obrigatória para cada cliente, a fim de determinar seu perfil de risco. A avaliação de risco deve ser baseada nos riscos de LD/FT inerentes, identificados para a área de negócio específica como parte da SRI (Análise Sistemática de Risco de Integridade). Esses indicadores de risco inerentes incluem: os segmentos do cliente, as suas atividades e transações comerciais, os produtos e serviços utilizados junto à BVSCC, as questões geográficas envolvidas e os instrumentos financeiros utilizados, e devem ser ajustados às características específicas relacionadas ao cliente. Nesta avaliação de risco, as circunstâncias que apresentam um alto risco para a Corretora deve ser identificadas, avaliadas e documentadas.

Segundo a avaliação de risco, o cliente é classificado como cliente de risco **neutro, médio, alto** ou **inaceitável**. Cada área de negócios define, para cada segmento de cliente, os clientes que devem ser tratados como clientes de alto risco, com base nos indicadores de risco listados neste parágrafo. Para tornar a abordagem baseada em risco mais precisa, as áreas de negócios podem atribuir a classificação de risco médio para diferenciar em:

- (nível de) aprovação da Superintendência; e/ou
- A necessidade de revisão periódica ou ajuste da frequência das revisões; e/ou
- O nível de intensidade do monitoramento do cliente e de seu comportamento.

Para a aceitação de clientes de alto risco, a orientação/aconselhamento do Compliance e a aprovação pela Superintendência são exigidas de acordo com os procedimentos específicos de PLD/CFT. Em caso de recomendação negativa do Compliance, a Superintendência deve obter a aprovação da Diretoria, próximo nível superior de hierarquia na respectiva linha de decisão, se ela ainda quiser fazer negócios com o cliente. Os procedimentos normais de encaminhamento para outro nível hierárquico também se aplicam ao Compliance.

Deve-se observar que todos os clientes exigem o monitoramento de suas atividades de forma contínua, a fim de cumprir as obrigações de identificar e comunicar as transações incomuns e/ou suspeitas às autoridades competentes (COAF). Se a BVSCC optar por fornecer produtos ou serviços a um cliente de alto risco, o aperfeiçoamento da gestão de risco deve levar a um monitoramento mais rigoroso do cliente e de suas operações. Isso também significa que a Corretora deve reavaliar o risco desse cliente regularmente, a ser definido por cada área de negócios e aprovado pelo Compliance.

Dependendo do risco, pode ser impróprio apenas nas declarações do cliente e, nesses casos, a verificação deve ser feita sempre que razoavelmente possível com base em documentos, dados ou informações de fonte independente e confiável. Em caso de alto risco, o foco deve ser saber quais são os riscos que a Corretora corre para gerenciá-los adequadamente. Tal avaliação de risco melhorada exige fazer perguntas adicionais até que fique claro que tipo de riscos a

Corretora corre com o cliente. Se os riscos não puderem ser entendidos ou forem considerados demasiado elevados, o cliente é inaceitável.

Cada área de negócios deve definir em seus processos e procedimentos as informações e documentação mínimas necessárias para realizar a avaliação de risco. Isso deve incluir pelo menos todas as circunstâncias com relação a:

- A. Histórico do cliente e atividades comerciais;
- B. As questões geográficas envolvidas;
- C. Produtos e serviços necessários; e
- D. A fonte e a natureza dos recursos movimentados.

A. Histórico do Cliente e Atividades Comerciais

É essencial compreender os negócios e as atividades comerciais nos quais o cliente está envolvido. Algumas empresas ou atividades envolvem um risco maior e são mais vulneráveis a riscos criminais do que outras. A mesma condição é verdadeira para aspectos relacionados ao comportamento ambiental e social. A avaliação de risco deve incidir sobre os riscos inerentes relacionados com negócios/atividades de um cliente. Sem ser limitantes, os seguintes aspectos devem ser considerados:

- natureza das atividades (comerciais);
- antecedentes das pessoas que podem exercer influência na empresa ou na sua gestão/administração;
- estrutura societária da organização à qual o cliente pertence;
- relacionamento bancário;
- escolha da agência bancária em uma determinada localidade quando parecer desconexo com o local da matriz ou dos principais locais de negócios do cliente ou seu endereço permanente;
- razões para suspeitar que o Beneficiário Final está tentando ocultar sua identidade, escondendo-se atrás de outras pessoas;
- a representação da situação do cliente é plausível ou “boa demais para ser verdade?”;
- a reputação do cliente ou possível publicidade negativa sobre o cliente;
- operações incomuns ou suspeitas nas áreas de risco de LD, evasão fiscal, financiamento de terrorismo, fraude ou intenção maliciosa em relação a terceiros;
- relação entre endereço postal e endereço residencial/principal local de negócio;
- a adequação do modelo de negócio ao perfil do cliente e os serviços solicitados;
- razões pelas quais o cliente deseja entrar na relação comercial; e
- a natureza da relação entre o cliente e a(s) pessoa(s) autorizada(s). Quando a relação não parece ter uma base lógica (como um membro da família, no caso de uma pessoa física, ou um empregado, no caso de uma pessoa jurídica), pode haver um risco mais elevado.

A BVSCC identifica as seguintes circunstâncias como um indicador potencial de alto risco que requer uma pesquisa adicional e uma análise/auditoria mais aprimorada:

- Negócios/atividades que são conhecidos por serem vulneráveis a atividades ilegais ou criminosas, por exemplo, negócios com pagamentos em espécie;
- Relacionamento de negócios é conduzido em circunstâncias não usuais;
- Pessoas ou arranjos jurídicos que são veículos de gestão de recursos pessoais;
- Empresas/atividades que estão sujeitas a uma forte opinião pública negativa;

- Quando parecer que a pessoa jurídica não realiza atividades comerciais ou econômicas ou não participa ativamente na economia do país onde tem a sua sede (as chamadas empresas "shell" ou "off-shore");
- Quando a estrutura da organização à qual o cliente pertence parece incomum ou excessivamente complexa devido à natureza do negócio do cliente;
- Clientes cujas atividades empresariais estejam ligadas a um país submetido a sanções econômicas ou a outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
- Quando o cliente é objeto de um Relatório de Atividades Suspeitas (RAS).

A presença de um potencial alto risco não significa automaticamente que o cliente é classificado como alto risco. A classificação de risco real depende dos riscos potenciais serem materializados ou mitigados com base nas informações, dados e documentação obtidos.

A BVSCC identifica as seguintes circunstâncias como alto risco e o cliente deverá ser classificado pelo menos na categoria de alto risco:

- Clientes sobre os quais haja mídia negativa grave localizada em fontes respeitáveis, justificando dúvidas razoáveis sobre a integridade do cliente.

B. As Questões Geográficas Envolvidas

Determinados locais geográficos são mais vulneráveis à LD e ao FT ou a outras atividades criminosas do que outros. Os países podem ser conhecidos por estarem envolvidos na produção ou transporte de drogas ilegais ou outras atividades criminosas. Os países também podem estar associados a atividades terroristas ou a altos níveis de corrupção. Alguns países são também considerados paraísos de sigilo bancário para fins de LD, FT ou evasão fiscal (*). A BVSCC deve não só considerar onde está localizado o cliente, mas também os locais onde o cliente realiza negócios, de onde a fonte de recursos e a riqueza do cliente se originam e onde o cliente solicita os produtos e serviços da Corretora. Para um cliente não residente, a Corretora também deve considerar as razões para iniciar uma relação fora do seu país de residência. Para fins de classificação das localizações geográficas acima mencionadas, devem ser utilizados os comunicados "Jurisdições de Alto Risco" e "Jurisdições sob Monitoramento Ampliado", divulgados pelo GAFI. (vide indicação acima – item 2.3).

A BVSCC identifica as seguintes circunstâncias como potenciais indicadores de alto risco, exigindo cuidados adicionais na coleta de documentos/informações e Auditoria de Clientes:

- Clientes que não tenham vínculos ou residentes/sediados em países de alto risco/risco aumentado, conforme designado nas recomendações das autoridades de PLD/CFT.

C. Produtos e Serviços Necessários

É importante entender como o cliente pretende usar os produtos ou serviços solicitados. Quaisquer negociações com a Corretora devem ser consistentes com o conhecimento da BVSCC sobre os negócios e atividades do cliente. Se a explicação do cliente potencial para solicitar um produto ou serviço de transferência de moedas estrangeiras for incomum ou ilógica, é importante fazer perguntas adicionais e verificar as explicações. Se a explicação do cliente para uma operação cambial específica ou de uma determinada natureza for inconclusiva e permanecer assim, o gerente de relacionamento deve recusar a operação do cliente.

Não é permitido auxiliar na criação de estruturas financeiras ou em negócios que se destinam a manter os recursos utilizados na operação com a Corretora fora do controle das autoridades competentes. É política da BVSCC não iniciar ou manter relacionamentos sob um nome fictício de cliente ou esconder deliberadamente o nome do cliente para esse fim. A BVSCC não se envolverá em operações solicitadas pelos clientes, destinados a evadir impostos, o que é crime e, portanto, plenamente abrangido por esta Política de PLD/CFT. A linha entre a evasão fiscal e

elisão de tributos e o que é considerado aceitável e apropriado numa perspectiva social e de reputação nem sempre é fácil de estabelecer (*).

(*) a **elisão** é uma forma segura e legal de reduzir os **tributos** devidos por uma empresa. Já a **evasão** é a sonegação fiscal, que usa falsas declarações, omite informações e outros artifícios ilícitos para evitar o pagamento de **tributos**.

D. A Fonte e a Natureza dos Fundos

Como mencionado na introdução desta Política de PLD/CFT, a BVSCC não deseja estabelecer nenhuma relação comercial, se souber ou suspeitar que o dinheiro ou os instrumentos financeiros disponibilizados à Corretora são produtos do crime ou que serão utilizados para fins criminosos. Portanto, é essencial que a Corretora tenha clareza sobre o contexto da origem dos recursos do cliente, que são oferecidos à Corretora como contra parte das operações de câmbio. Isso pode exigir clareza sobre a origem do patrimônio do cliente. Se esta clareza não puder ser obtida e as dúvidas persistirem, a questão deve ser encaminhada ao Compliance para orientação.

6.2.2 Análise/Auditoria Aprimorada

Como resultado da abordagem baseada no risco descrita no item anterior, as medidas de análise/auditoria (Due Diligence) da BVSCC devem ser proporcionais aos riscos identificados. Em situações que, pela sua natureza, apresentam um risco mais elevado de LD, FT ou risco de reputação para a BVSCC, as medidas de análise da Área de Compliance, da Área de Cadastro, ou da Área de Negócios durante todo o ciclo de vida do cliente devem aumentar de acordo, resultando em um relatório de Análise/Auditoria Aprimorada.

A realização de uma Análise/Auditoria Aprimorada não necessariamente conduz a uma classificação de alto risco do cliente. Além das circunstâncias descritas acima, a Corretora deve sempre aplicar a Análise/Auditoria Aprimorada nas seguintes situações:

- Quando uma Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) está envolvida;
- Em situações sem contato presencial direto, sem certas garantias, como assinaturas eletrônicas;
- Quando transações complexas, atipicamente grandes ou com padrões atípicos ocorrerem, sem que haja aparente finalidade econômica ou legal;
- Quando os clientes são residentes ou registrados em países identificados como de alto risco, como assim designados pelas recomendações do GAFI;
- Quando há suspeita de LD ou de FT.

Cada área de negócios deve preparar uma proposta por escrito de situações em que a Análise/Auditoria Aprimorada deve ser aplicada. Essa proposta requer a aprovação do Compliance e da Diretoria Operacional. Esta abordagem deve ser adaptada periodicamente de acordo com novos conhecimentos sobre lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e os riscos de reputação.

PEP (Pessoas Expostas Politicamente)

A PEP é uma pessoa física a quem estão, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes e inclui um membro familiar direto ou um associado próximo conhecido de tal pessoa.

A BVSCC possui um sistema apropriado de gerenciamento de riscos, incluindo procedimentos baseados em risco, para determinar se o cliente, o Beneficiário Final ou uma parte relacionada relevante (se houver) é uma PEP ou se tornou uma PEP. Se uma PEP estiver envolvida em uma relação comercial, a identidade da PEP deve ser sempre verificada, a aceitação deve ser submetida à aprovação da Superintendência, e a orientação do Compliance

é obrigatória, de acordo com os procedimentos de PLD/CFT específicos da área de negócio. PEPs, por sua natureza, apresentam maior risco de LD/FT e de reputação, pois podem abusar de sua função pública proeminente para ganho pessoal, incluindo suborno e corrupção. Portanto, é sempre necessário estabelecer a fonte de riqueza, bem como a fonte de fundos que estão envolvidos na relação comercial ou transações com essas pessoas, o que exige monitoramento contínuo melhorado dessas relações comerciais.

6.2.3 Análise/Auditoria Simplificada

A Análise/Auditoria Simplificada pode ser aplicada quando a combinação de fatores de risco relativos ao cliente, produtos ou serviços, ou localização geográfica envolvidos pode ser considerada como potencialmente baixa. Cada área de negócio deve preparar uma proposta escrita demonstrando por que uma combinação de segmento/produto/localização de cliente identificada deve ser submetida a procedimentos de Análise/Auditoria Simplificada. Tais propostas requerem aprovação do Compliance e dos gestores pertinentes da área de negócio para assegurar o cumprimento dos requisitos desta Política de PLD/CFT.

A Análise/Auditoria Simplificada deve ser sempre suficiente para garantir que o cliente de fato cumpre todos os requisitos que permitem um exame simplificado e deve incluir, como mínimo, a identificação e a verificação do cliente, do Beneficiário Final e de outras partes relacionadas (se houver), e checagem em listas de risco de PLD/CFT internas e externas aplicáveis. Essas listas devem incluir a lista de Classificação de Riscos de Crime Financeiro no País, listas de entidades de alto risco, listas de sanções e lista de PEP e devem incluir categorias de alto risco predefinidas, por exemplo, profissões ou negócios de alto risco, conforme indicado nas políticas operacionais da Corretora, notas de orientação ou regulamentos do País. Se um cliente corresponder com uma entrada em tal lista ou categoria, o cliente deve ser tratado adequadamente. A Análise/Auditoria Simplificada não resulta automaticamente em uma qualificação de cliente como cliente de risco neutro.

A Análise/Auditoria Simplificada não isenta a Corretora de estabelecer a natureza/operações pretendidas e os propósitos dos clientes. Além disso, a Análise/Auditoria Simplificada não isenta a Corretora do filtro e do monitoramento contínuo de operações e transações ou do monitoramento contínuo da relação comercial para possíveis suspeitas de PLD/CFT, em relação ao cliente.

6.2.4 Atualizações e Revisões

Como parte do processo contínuo de avaliação de riscos, as informações, dados e documentação necessários para avaliar o risco de um cliente devem estar atualizados para refletir a situação real. Quando alterações no perfil do cliente ou detalhes impactam os riscos de LD/FT do cliente, uma reavaliação de risco pode ser justificada. As reavaliações de risco podem ser executadas periodicamente ou com mudanças específicas no perfil de risco do cliente (eventos). As revisões periódicas ("RP") são obrigatórias para todos os clientes classificados como alto risco ou médio, para os fins de diferenciá-lo em (momento de) revisões periódicas. Para clientes classificados como risco neutro, uma revisão periódica pode ser aconselhável quando fatos e circunstâncias dão motivo para monitoramento aprimorado (por exemplo, contratação de operações cuja natureza represente alto risco). Para todos os clientes, uma revisão motivada pela ocorrência de eventos específicos é sempre necessária:

- Quando alterações no perfil ou detalhes de um cliente dão motivos para realizá-la;
- Quando o cliente solicita produtos ou serviços diferentes que podem aumentar o risco;
- Quando o gerente de relacionamento ou a pessoa de contato com o cliente sabe ou suspeita que o cliente começou a se envolver em negócios que são considerados negócios de alto risco;
- Quando ocorrem transações complexas, excepcionalmente grandes e em padrões incomuns, que não têm nenhuma finalidade econômica ou jurídica aparente; e

- Quando forem detectados sinais de possível LD ou FT.

6.2.5 Filtragem de Cliente

Uma maneira importante de mitigar os riscos de LD/FT é a checagem de clientes, Beneficiários Finais e partes relacionadas relevantes em listas (internas e/ou externas) de entidades ou indivíduos conhecidos ou suspeitos de estarem envolvidos ou que apresentam um alto risco de LD/FT. O mesmo se aplica para mitigar a violação das regulamentações de sanções através da filtragem de dados relevantes em listas de sanções aplicáveis. Para ambos os propósitos, a BVSCC dispõe de um conjunto de procedimentos e ferramentas de checagem de clientes. Ele deve ser implementado sempre que esta Política for aplicável. O BVSCC considera a aplicação destas normas e ferramentas de filtragem de clientes um componente essencial para atender ao gerenciamento consolidado de riscos de LD/FT. Permite também que a Corretora cheque de forma eficaz a sua base de clientes para fins de LD/FT ou a pedido das autoridades competentes.

6.3 - Filtragem de Operação

A segunda forma importante de mitigar os riscos de LD/FT e de violações de sanções é a checagem de operações contratadas, tanto de entrada como de saída de moeda estrangeira, antes da pesquisa em listas (internas e/ou externas) de entidades ou indivíduos conhecidos ou suspeitos de estarem envolvidos em LD/FT e em listas de sanções aplicáveis. Para ambos os propósitos, a Corretora dispõe de um conjunto de procedimentos e ferramentas de filtragem de operações, que deve ser implementado sempre que esta Política de PLD/CFT for aplicável.

A fim de preservar uma abordagem e metodologia consistentes, a BVSCC alinhou procedimentos, ferramentas e gerenciamento de listas globais para filtragem de clientes e de transações.

6.4 - Informações que Acompanham a Movimentação de Recursos

Todas as áreas de negócio devem garantir que as informações básicas sobre pagador (originador) e recebedor (beneficiário) que acompanham as operações de câmbio sejam mantidas à disposição de:

- Autoridades judiciais apropriadas para ajudá-las a detectar, investigar e processar terroristas ou outros criminosos e rastrear os bens deles;
- Unidades de inteligência financeira, para analisar atividades suspeitas ou incomuns e disseminá-las, quando necessário;
- Instituições financeiras solicitantes, intermediárias e beneficiárias para facilitar a identificação e notificação de transações suspeitas e implementar os requisitos para medidas de congelamento e cumprimento de proibições de transações com pessoas e entidades designadas, de acordo com as obrigações estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Qualquer manipulação, modificação, alteração ou omissão para evitar que uma operação ou um cliente seja capturado pelo processo de filtragem é visto como uma violação grave dos princípios da BVSCC e pode ser submetida a medidas disciplinares.

A fim de detectar informações faltantes ou incompletas sobre o pagador e o beneficiário nas operações de câmbio e executar ações de acompanhamento baseadas em risco, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis, a Corretora desenvolveu normas internas para rastreamento de dados relevantes em operações que a BVSCC está envolvida como intermediária nas operações de câmbio. Estes procedimentos incluem medidas de acompanhamento adequadas, tais como a rejeição ou suspensão da operação, a restrição ou a cessação da relação com o cliente em não-conformidade e a comunicação de falhas e/ou atividades suspeitas às

autoridades competentes. Esses procedimentos devem ser observados em todas as unidades responsáveis pelas contratações de operações de câmbio.

6.5 - Monitoramento de Transação

As áreas de negócio são obrigadas a monitorar mudanças no padrão de transações de um cliente ou mudanças nas circunstâncias que não são consistentes com as transações normais e esperadas do mesmo e que podem levar a uma investigação mais aprofundada. Isso é necessário para revisar o padrão de transação real em relação ao que é conhecido sobre o cliente e suas atividades e objetivos, a fim de detectar uma atividade suspeita de LD/FT que precisa ser comunicada às autoridades competentes (COAF).

Independentemente das transações a serem monitoradas através da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, toda a equipe, especialmente as que são titulares ou o contato do cliente, e aqueles que cuidam de transações, têm a obrigação de comunicar ao seu gestor direto e/ou ao Compliance qualquer transação possivelmente incomum ou suspeita que for percebida. Quando uma transação possivelmente suspeita for comunicada internamente, e uma avaliação inicial resultar em novas investigações, o Compliance deve ser informado.

6.6 - Relato de Atividade Atípica ou Suspeita (RAS)

Com base nos requisitos de monitoramento acima mencionados, todas as áreas de negócios devem estar em posição de identificar atividades incomuns que possam resultar em suspeita de LD/FT. A área de negócio deve reportar esta atividade ao Compliance. O Compliance é responsável por relatar às autoridades as atividades suspeitas em nome da BVSCC, conforme exigido pela legislação.

É terminantemente proibido informar ao cliente, direta ou indiretamente, de que uma RAS foi ou será realizada (fornecimento de informações privilegiadas). Isso é considerado crime pois está previsto na Lei 9.613/98. Todas as medidas necessárias devem ser tomadas para evitar a divulgação não intencional de realizações de RAS ao cliente ou a outras partes.

6.7 Rejeição de Clientes/Encerramento de Relacionamento com Clientes

A (re)avaliação de risco de um cliente pode levar à recusa de qualquer cliente em potencial ou ao término de uma relação existente. Quando uma relação com o cliente é rejeitada ou encerrada com base nesta Política de PLD/CFT, os detalhes dos clientes –incluindo as razões para a rejeição ou rescisão da relação com o cliente - devem ser registrados e relatados ao Compliance.

O monitoramento de relações e/ou reavaliação periódica de risco pode resultar em uma decisão de encerrar a relação com um cliente. Ao terminar uma relação, toda a informação disponível e qualquer implicação devem ser consideradas, incluindo os requisitos de comunicação de atividades suspeitas.

7 - Clientes Apresentados por Terceiros

É preferível reunir-se com um cliente pessoalmente antes de iniciar uma relação comercial. No entanto, sabe-se que isso nem sempre é viável. Independentemente da fonte e da natureza da apresentação do cliente, ela não isenta a unidade receptora do cumprimento desta Política de PLD/CFT. Feita a apresentação, o indicador deve fornecer à unidade da BVSCC receptora todas as informações que detenha sobre o cliente. É dever da unidade receptora informar-se sobre o perfil de risco do potencial cliente, buscando obter o maior número de informações possíveis.

Em qualquer ocasião em que o terceiro se recusar a agir em conformidade com estas medidas, deve haver encaminhamento à gerência da área de negócio para consideração em conjunto com o Compliance, se necessário.

8 - Exceções

8.1 - A Política de PLD/CFT representa as normas mínimas que devem ser aplicadas em todas as áreas de negócio e operações da Corretora no país. No entanto, sabe-se que as áreas de negócio operam num mercado comercial competitivo e, como tal, devem considerar a prática, a regulamentação e a legislação. Além disso, sabe-se que podem existir circunstâncias excepcionais, em que, por exemplo, as leis (de proteção de dados pessoais) não permitem o cumprimento dos requisitos completos de identificação, verificação e documentação do cliente, tal como descritos nesta Política. Se esse for o caso, e a Superintendência operacional da Corretora quiser continuar com o negócio, a área de negócio deve comunicar formalmente ao Compliance, que deverá repassar ao Conselho de Administração, uma exceção do cumprimento de uma disposição específica desta Política.

8.2 - É importante envolver os Diretores e o Compliance e fornecer explicações adequadas sobre o que diz o regulamento interno/normas legais e, também, aconselhar sobre possíveis alternativas e medidas mitigadoras adicionais. Tal pedido de exceção deve ser dirigido ao diretor de PLD/CFT e requer a sua aprovação. Essas aprovações de exceção são confirmadas por escrito pelo diretor de PLD/CFT e mantidas em um banco de dados de exceções pelo Compliance. Exceções são concedidas apenas em casos excepcionais, nos quais as circunstâncias do mercado ou as leis/regulamentações constituem um argumento convincente para fazê-lo, e quando não enfraquecem outras áreas de PLD/CFT de uma área de negócio e não prejudicam a reputação da BVSCC.

9 - Aprovação

A presente Política de PLD/CFT foi preparada pelo Compliance e foi revisada, discutida e aprovada pelos seguintes membros da Alta Administração da BVSCC:

Ana Paula Moreira Guedes
Diretora de Operações

Arthur Tillmann Maia Netto
(Representante do Espólio de Paulo
Gustavo Ferreira Maia)
Superintendente

Boris Sá Barreto
Diretor de Controles Internos

Bruno Ferreira de Almeida
Sócio – Gerente Regional

Ílára Ferreira de Almeida
Sócia

José Maria de Almeida
Sócio - Diretor Financeiro

Paulo Gustavo Ferreira Maia Jr.
(Representante do Espólio de
Paulo Ferreira Maia) - Ouvidor

Regina Celia Palmeira Rocha
Diretora de Administração

ANEXOS

1 - DEFINIÇÃO

Para fins do exposto nesta política, os termos e expressões indicados terão seus significados atribuídos a seguir:

Área de Compliance	Área responsável por desenvolver e gerir os programas de controles internos.
Bacen / BC	Banco Central do Brasil.
BVSCC	Boa Viagem Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.
Coaf	Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Colaborador	Pessoa que presta serviços à organização, abrangendo administradores, empregados e estagiários.
Comitê de PLD	É um órgão colegiado cuja finalidade é analisar e deliberar sobre a comunicação de propostas e transações com indícios de lavagem de dinheiro.
“Compliance Officer” / “Compliance”	É o profissional cadastrado nas autarquias reguladoras e fiscalizadoras para responder sobre o assunto de lavagem de dinheiro.
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e Internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Data de Início de Relacionamento	Dia em que se tem a primeira operação concluída.
Ficha Cadastral	Documento exigidos dos clientes e é elaborada conforme as informações/documentos exigidas pela legislação e autoridades responsáveis.
Novo Colaborador	É o empregado recém-contratado.
Reciclagem	Renovação do treinamento, on-line ou presencial, realizado pelo Colaborador, quando verificado a necessidade pelo Agente de Compliance.
Relatório de Visita	Documento que descreve a situação do lugar visitado e atesta as informações fornecida pelo cliente.

2 – PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

Os principais pontos de controle vinculados a esta Política de PLD/CFT são:

ASSUNTO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO
Aceitação de novo cliente	Todos os clientes e, se aplicável, seu Beneficiário Final e partes relacionadas aplicáveis, são identificados, verificados e classificados em uma categoria de risco.	A área de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes e, se aplicável, o Beneficiário Final e partes relacionadas relevantes desse cliente e determinar se o perfil de risco desse cliente é aceitável, dentro do apetite de risco da Corretora.	Para todos os clientes e se aplicável, Beneficiário Final e partes relacionadas relevantes, é documentada a avaliação que resulta no perfil de risco, que contém, identificação, verificação de tal identidade (se necessário) e todas as informações de suporte relevantes, incluindo pareceres e aprovações necessárias.
Atualizações e revisões	Todos os clientes, incluindo, Beneficiário Final e partes relacionadas relevante (se aplicável), são periodicamente avaliados/revisados ou revisados devido a alterações específicas no perfil de risco do cliente.	A área de negócios deve manter as informações, dados e documentação dos clientes atualizados, (re) avaliar e aceitar o cliente (incluindo o Beneficiário Final e partes relacionadas) durante o processo de revisão periódica ou durante a revisão motivada por evento.	Todos os clientes, e, se aplicável, Beneficiário Final e partes relacionadas relevantes, têm uma avaliação de risco atualizada do cliente, resultando em um perfil de risco que contém identificação, verificação dessa identidade (se necessário) e todas as informações relevantes, incluindo a avaliação de transação/comportamento do produto.
Saídas do cliente	Todos os potenciais clientes e/ou clientes existentes que possuam um perfil de risco inaceitável são rejeitados em tempo hábil.	Se a Corretora não puder aceitar o potencial cliente e/ou cliente com base no perfil de risco estabelecido após a (re) avaliação, o relacionamento comercial poderá levar a não aceitação do cliente ou ao término de um relacionamento existente.	A evidência de rescisão de um relacionamento com o cliente deve ser mantida no arquivo do cliente.
Revisão periódica da ABR (Abordagem Baseada em Risco)	A Abordagem Baseada em Risco (ABR) é revisada anualmente e, além disso, é fornecida garantia sobre a integridade dos sistemas utilizados.	A empresa deve revisar o ABR em relação à PLD/CFT e identificar todos os sistemas de origem de transação utilizados.	Um documento de ABR revisado e assinado com uma avaliação de risco adequada e arquivamento na Área de Cadastro.
Tratamento de alerta de monitoramento de operações.	Os alertas de monitoramento de operações são tratados de maneira adequada e em tempo hábil.	A primeira linha deve tratar todos os alertas do sistema de monitoramento de transações e determinar comportamentos suspeitos/transação atípica ou uso atípico do produto.	Relatório que fique registrado o tratamento de todos os alertas do monitoramento de operações de maneira correta e em tempo hábil.
Processamento (interno) da Relatório de Atividades Suspeitas (RAS).	Comportamentos e/ou transações e/ou operações suspeitas ou incomuns são reportados, internamente, de forma correta e em tempo hábil.	A primeira linha deve comunicar o comportamento suspeito do cliente, a transação ou o uso do produto, em tempo hábil ao Compliance através do processo interno de reporte de RAS, se aplicável.	O comportamento/transação suspeita do cliente são informados em tempo hábil ao Compliance com o devido detalhamento. Um processo interno de reporte de RAS não é requisito em toda a Corretora e independe do tamanho da operação.
Comunicação RAS (externo)	Comportamentos e/ou transações suspeitas ou	A segunda linha deve reportar o comportamento do cliente,	Comunicação de comportamento/transações

	incomuns são reportados em tempo hábil e corretamente.	transação suspeita ou incomum ou uso do produto, em tempo hábil às autoridades relevantes. Se houver um processo (interno) de registro de RAS, todos os RASs reportadas pela primeira linha deverão ser avaliados.	suspeitas ou incomuns do cliente às autoridades relevantes. Caso não seja necessário relatar externamente, o racional é registrado no sistema de gerenciamento de casos. Adicionalmente, ações aplicáveis foram iniciadas (por exemplo, avaliação da classificação de risco e/ou EDR).
Reunião sobre desempenho operacional dos processos de MO, FC e FT	O desempenho e a eficácia dos processos de Filtragem de Clientes, Filtragem de Transações e Monitoramento de Operações são discutidos bimestralmente, para avaliação	Periodicamente, todas as partes interessadas na cadeia de valor discutem a eficácia do desempenho e do controle como parte de sua função de supervisão e acompanhamento	Painéis (dashboards), atas de reuniões, onde fiquem registradas as ações e decisões
Atualização do modelo ABR.	O modelo de ABR é revisado e atualizado pelo menos anualmente.	Garantir que o modelo ABR está alinhado com esta Política e com as diretrizes aplicáveis.	Modelo de ABR revisado, atualizado e finalizado de maneira adequada e em tempo hábil.
Atualização dos processos de MO, FC e FT	Os processos de Filtragem de Clientes, Filtragem de Transações e Monitoramento de Operações são revisados e atualizados pelo menos anualmente.	Garantir que os processos sobre MO, FC e FT estejam alinhados com esta política e diretrizes aplicáveis.	Processos sobre MO, FC e FT atualizados e finalizados de forma adequada e em tempo hábil.
Revisão da estrutura de filtragem de clientes (FC).	A estrutura de filtragem do cliente é revisada pelo menos anualmente e é fornecida garantia da integridade dos sistemas de fonte de dados do cliente que alimentam o sistema de filtragem.	As configurações do sistema da estrutura de filtragem do cliente e seu funcionamento adequado são revisados pelo menos anualmente. Em caso de ajuste das configurações, a aprovação necessária é recebida. O proprietário do sistema comercial e de filtragem de cliente assegura que todos os sistemas relevantes de fonte de dados do cliente sejam alimentados adequadamente no sistema de FC.	Documento da Estrutura de Filtragem revisada e assinado e ajuste das configurações do sistema. Relatório sobre a integridade dos fluxos de dados.
Avaliação de alertas da Filtragem do cliente (FC).	Os alertas de clientes / parceiros de negócios e as listas de sanção e PEP são investigadas pelo Compliance e pela Área de Cadastro.	A primeira linha deve investigar os alertas de sanções de filtragem de clientes, PEP e mídia negativa e confirmar que se tratam dos clientes ou parceiros de negócios da BVSCC.	Todos os alertas de filtragem de clientes são avaliados corretamente e em tempo hábil. A justificativa é documentada como conclusão se o alerta é verdadeiro ou falso. Isso deve incluir que os alertas verdadeiros de PEP e de mídia negativa sejam avaliados no processo de identificação de eventos atípicos e os alertas verdadeiros de sanção sejam acompanhados pelo processo de tratamento de alertas.
Gerenciamento de listas FC e FT.	Verificar se são necessárias atualizações de sanções, listas outras e PEP.	Compliance deve verificar se são necessárias atualizações de sanções, lista PEP e mídia negativa, atualizadas com precisão e em tempo hábil.	Verificar na documentação de atualizações e cópias das configurações/filtros do sistema, que todas as atualizações necessárias foram feitas corretamente e em tempo hábil.
Gestão de alertas relativos a Sanções, FC e FT.	Com base em informes reais de sanções, as medidas apropriadas são tomadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta política.	O Compliance deve tomar as medidas apropriadas quando um cliente/transação tiver um alerta confirmado de sanção, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta política.	Todos os alertas (verdadeiros) de sanções de clientes ou transações devem ser avaliados e o acompanhamento das ações deve ser realizado em tempo hábil e adequadamente.

Revisão da Estrutura de Filtragem de Transações (FT).	A Estrutura de Filtragem de Transações e as configurações são revisadas pelo menos anualmente e é garantida a integridade dos sistemas de origem de transação que alimentam o sistema de filtragem.	A Estrutura de Filtragem de Transação, as configurações do sistema e o funcionamento adequado são revisados pelo menos anualmente. Em caso de ajuste das configurações, a aprovação necessária é recebida. A área de negócios e o proprietário do sistema de filtragem de transações asseguram que todos os sistemas de origem de transação alimentam adequadamente o sistema de filtragem de transações.	A revisão e aprovação do Documento da Estrutura de Filtragem e os ajustes (quando necessários) das configurações do sistema, ocorrem em tempo hábil. Relatório sobre a integridade dos fluxos de dados.
Avaliação de alertas na filtragem de Transações.	Alertas de detalhes em transações transfronteiriças de clientes e listas de sanções são investigados pelos analistas de Compliance.	A primeira linha deve investigar os alertas de filtragem de transações e estabelecer se são (verdadeiras) ocorrências de sanções.	Todas os alertas de filtragem de operações são avaliadas corretamente e em tempo hábil. Todos os alertas (verdadeiros) são reportados ao Compliance para as medidas cabíveis.

3 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional de PLD/CFT na BVSCC está organizada da seguinte forma:

